



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 48.211.262/0001-21 - Inscrição Estadual: 315.087.331.117

☎ (14) Fone/Fax. 3407 2480 - Rua João Bento, 40 - CEP 17400-000 - Garça/SP

Ofício nº 11/2019 – GAB

Garça, 25 de março de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Em resposta ao requerimento nº 0225/2019, de autoria do vereador Pedro Santos, segue em anexo, cópia da Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos.

Respeitosamente,



Ulysses Bottino Peres
DIRETOR EXECUTIVO

A Sua Excelência o Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal
17400-000 Garça-SP



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

Despacho do Sr. Superintendente do DAEE de 03 / MARÇO /2011.

“DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS”

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 25/11/09, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, CNPJ 48.211.262/0001-21, na Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema, em 03/12/1010 e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE n.º 9400509, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s) / interferência(s) no município de GARÇA, conforme abaixo:

Uso/ Interferência	Recurso Hídrico	Coord.UTM (km)		MCº	Volume Armazenado (m³)
		N	E		
Barramento	Córrego da Cascata	7.546,65	642,46	51	405,00

I - Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, poderá ser revisto pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 25/11/09 ou seja:

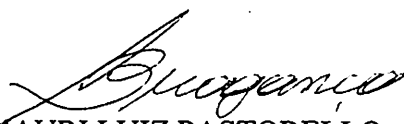
- a – se os usos e as acumulações que em função da localização e/ou criticidade da bacia, tornarem-se significativos para a gestão de recursos hídricos, quantitativa ou qualitativamente;
- b – se os Comitês de Bacias Hidrográficas aprovarem outros critérios para usos ou acumulações insignificantes.

II -Fica o usuário obrigado a:

- 1 - fazendo uso de águas superficiais ou subterrâneas destinadas ao consumo humano, atender aos padrões de potabilidade fixados na legislação sanitária;
- 2 -manter a vazão mínima natural a jusante da captação ou interferência no corpo d'água superficial.

III- Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

IV - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7663/91.


AMAUURI LUIZ PASTORELLO
Superintendente

Antônio M. S. Bragança
Assessor Técnico Chefe
Pront. nº 4608